

PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDENCIA DE CABO VERDE

PAICV

**REGULAMENTO DOS ORGÃOS
DE DIRECÇÃO NACIONAL
E DO APARELHO AUXILIAR DO CN**

**REGULAMENTO DOS ORGÃOS DE DIRECÇÃO NACIONAL
E DO APARELHO AUXILIAR DO CN**

CAPITULO I

ARTº 1º
(Objecto)

1. O presente regulamento estabelece, com base nos Estatutos do PAICV, as normas que regem a organização e o funcionamento do Conselho Nacional, da Comissão Política e dos demais órgãos de direcção nacional.

2. O regulamento estabelece ainda os direitos e deveres especiais dos membros do Conselho Nacional e as normas básicas de organização e funcionamento do aparelho auxiliar desse órgão.

CAPITULO II

CONSELHO NACIONAL

Secção I

(Disposições gerais)

ARTº 2º

(Natureza do CN)

1. O Conselho Nacional é o órgão dirigente máximo do PAICV entre dois Congressos, que, nos termos dos Estatutos e do presente regulamento, decide sobre as questões fundamentais da política partidária, organiza e controla a aplicação do programa e demais decisões adoptadas pelo Congresso.

ARTº 3º

(Composição e Constituição)

1. O Conselho Nacional é composto pelo número de membros fixado pelo Congresso.
2. Integram o Conselho Nacional membros efectivos e membros suplentes.
3. O Conselho Nacional é eleito de entre os delegados ao Congresso por um período de cinco anos.

ARTº 4º

(Obrigatoriedade das decisões do CN)

As decisões do Conselho Nacional, são obrigatórias para todo o Partido.

ARTº 5º

(Prestação de contas e de informação)

1. O Conselho Nacional presta contas ao Congresso.
2. O Conselho Nacional zela por que os membros do Partido, as estruturas, e a população do país estejam permanentemente informados da sua actividade e, em especial, das suas decisões.

ARTº 6º

(Competência)

1. O Conselho Nacional tem a competência seguinte:
 - a) assegurar o cumprimento do Programa do Partido, aplicar os Estatutos e as resoluções do Congresso;
 - b) dirigir a actividade geral do Partido;
 - c) propôr ao Congresso os candidatos a Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto;
 - d) determinar o número de membros da Comissão Política, do Secretariado do CN e da Comissão Nacional de Controlo e Revisão;
 - e) eleger os membros que com o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto integram a Comissão Política e o Secretariado do Conselho Nacional;
 - f) eleger o Presidente e demais membros que integram a Comissão Nacional do Controlo e Revisão;
 - g) orientar e controlar a acção dos organismos estatais;
 - h) orientar a formação e a colocação dos quadros dirigentes e delinear a política de formação e superação dos militantes;
 - i) orientar e controlar a acção das organizações de massas e outras organizações sociais;

- j) criar as comissões julgadas necessárias para orientar os grandes sectores da vida nacional;
- k) examinar os planos de desenvolvimento económico e social e traçar orientações e directivas gerais a seu respeito;
- l) fixar o número de delegados ao Congresso;
- m) representar o PAICV nas relações com outros partidos e movimentos de libertação nacional de outros países.

2 . Compete ainda ao Conselho Nacional:

Em matéria de orientação geral e direcção política:

- aprovar o plano de trabalho do Partido;
- aprovar os relatórios de actividades da Comissão Política, do Secretariado e da Comissão Nacional de Controlo e Revisão;
- regulamentar os Estatutos;
- aprovar as normas básicas de organização e funcionamento do aparelho auxiliar;
- aprovar os regulamentos e instruções especiais para o trabalho político e do Partido nas forças de defesa e segurança;
- atribuir tarefas específicas aos seus membros com vista ao reforço do princípio da direcção colectiva;
- emitir directivas para o trabalho das estruturas intermédias e de base;
- definir a estratégia eleitoral do Partido;
- estabelecer a lista de candidatos a deputados;
- Indicar o candidato ao cargo de Presidente da República;
- apreciar as candidaturas de militantes do Partido aos cargos de Direcção das organizações de massas.

Em matéria de organização e electiva

- aprovar os documentos a serem apresentados ao Congresso;
- decidir da metodologia dos trabalhos preparatórios do Congresso e especialmente da discussão pública dos textos

- aprovados;
- promover uma ampla discussão das questões mais importantes a debater pelo Congresso;
 - marcar a data do Congresso e estabelecer o respectivo projecto de ordem do dia;
 - fixar critérios de representação e as normas para eleição dos delegados ao Congresso;
 - dar directivas para a representação e eleição nas instâncias de base e intermédias.

Em matéria de gestão financeira

- aprovar o Orçamento Geral do Partido;
- tomar as contas do Partido
- aprovar medidas com vista ao reforço dos meios financeiros do Partido, nomeadamente pela criação de fontes próprias de receitas.

Secção II

(Organização e Funcionamento)
do Conselho Nacional

ARTº 7º

(Composição do Plenário)

O Plenário é composto pelos membros efectivos e suplentes do Conselho.

ARTº 8º

(Reuniões Ordinárias)

1. O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente em duas sessões plenárias por ano.
2. A competência para a convocação das reuniões ordinárias do CN cabe à Comissão Política.

3. Uma das sessões previstas no número um deste artigo é consagrada à aprovação do plano anual de trabalho, do orçamento geral para o ano seguinte e das contas do Partido. O Conselho aprecia ainda numa das sessões os relatórios de actividades da Comissão Política e de demais órgãos nacionais.

ARTº 9º

(Reuniões Extraordinárias)

O CN pode reunir-se extraordinariamente sempre que convocado pelo órgão referido no nº 2 do artº antecedente, por iniciativa própria ou a solicitação da maioria dos membros do Conselho Nacional.

ARTº 10º

(Ordem do dia das reuniões do CN)

- 1 - O projecto de ordem do dia das reuniões do CN é estabelecido pelo órgão competente para a sua convocação.
- 2 - O projecto de ordem do dia das reuniões ordinárias constará necessariamente do aviso convocatório, devendo ser remetido aos membros com pelo menos trinta dias de antecedência.
- 3 - A documentação necessária às discussões dos pontos constantes da ordem do dia, será preparada pelo Secretariado e remetida aos membros com pelo menos uma semana de antecedência.

ARTº 11º

(Matéria da Ordem do Dia)

O projecto da Ordem do Dia poderá incluir, entre outras matérias, designadamente as seguintes:

- a) apreciação da acta da reunião anterior;

- b) execução das resoluções do Congresso;
- c) controlo da execução das suas decisões;
- d) apreciação das matérias constantes do seu plano de trabalho;
- e) apreciação das matérias previamente apresentadas por membros do CN com o pedido de inclusão no projecto de Ordem do Dia;
- f) aprovação dos relatórios de actividades da Comissão Política, do Secretariado e da Comissão Nacional de Controlo e Revisão;
- g) matéria das relações exteriores (do Partido e do Estado).

ARTº 12º

(Publicidade das reuniões)

1. As reuniões do Conselho Nacional restringem-se aos seus membros.
2. Poderão ser convocados ou convidados, conforme o caso, às reuniões do Conselho Nacional, responsáveis do Partido, das organizações de massas e do Estado, sempre que a sua participação se justifique em razão da matéria em discussão.
3. O Conselho Nacional poderá ainda convidar a assistir a sessões determinadas de trabalho, individualidades nacionais não previstas no número anterior.
4. As individualidades referidas nos números 2 e 3 assistem a reunião apenas durante a discussão da matéria para que foi solicitada a sua presença.
5. O Conselho Nacional providenciará por uma adequada publicidade das suas decisões e particularmente pela circulação intra-partidária dos resultados dos seus trabalhos.

ARTº 13º

(Participação dos Comitês de Sector e de representações sociais)

Sempre que estiverem inscritas na ordem do dia questões fundamentais específicas de um sector, concelho ou grupo social, poderá ser convocada ou convidada, conforme o caso, uma representação respectiva para tomar parte na reunião.

ARTº 14º

(Quorum)

O Conselho Nacional só poderá funcionar validamente em plenário estando presente a maioria dos seus membros.

ARTº 15º

(Tomada de Decisões)

1. As decisões do Conselho Nacional, são precedidas de amplo e livre debate.
2. As decisões do Conselho Nacional são tomadas por consenso e, não sendo este possível, por maioria de votos dos membros presentes, observado o disposto no artigo 22º.
3. As decisões do Conselho Nacional que respeitam a um membro individualmente considerado são precedidas da sua audição por este órgão.

ARTº 16º

(Actas)

1. Das reuniões do Conselho Nacional serão lavradas actas que registem o que de essencial se tiver passado nelas.
2. No final das reuniões é aprovado o texto das deliberações mais importantes tomadas pelo CN.
3. As actas serão assinadas pelo Secretário-Geral do Partido e

pelo membro que o coadjuvar na direcção da reunião.

ARTº 17º

(Início dos trabalhos)

No início dos trabalhos e sempre que assim o entender o Presidente da reunião plenária do CN ordenará a chamada dos membros.

ARTº 18º

(Inscrição)

Para participar nos debates o membro do Conselho Nacional poderá inscrever-se as vezes que entender.

ARTº 19º

(Uso da palavra)

1. A palavra será concedida pelo presidente da reunião plenária do CN para:
 - a) apresentação de sugestões, críticas e propostas de assuntos para futuras reuniões
 - b) apresentação de questões prévias
 - c) apresentação de propostas
 - d) participação nos debates e exercício do direito de resposta
 - e) exercício do direito de defesa
 - f) invocação do regulamento
 - g) pedir ou dar explicações e esclarecimentos

- h) formulação de justificações de voto.
2. A palavra será concedida pela ordem de entrada dos pedidos de inscrição, podendo contudo ser autorizada a troca na ordenação desde que previamente solicitada pelos membros respectivos

Secção III
(Presidência do Plenário)

ARTº 20º
(Presidência das reuniões plenárias do CN)

1. As reuniões plenárias do CN são dirigidas pelo Secretário-Geral do Partido;
2. Compete ao Secretário-Geral do Partido como presidente das reuniões plenárias o seguinte:
- a) Apresentar o projecto de ordem do dia das reuniões;
 - b) Dirigir e orientar os trabalhos do CN durante as reuniões;
 - c) Abrir e encerrar as sessões;
 - d) Conceder a palavra aos membros;
 - e) Apresentar as propostas de decisões;
 - f) Extrair os consensos alcançados e a conclusão das discussões ;
 - g) Submeter à discussão e votação as matérias admitidas;
 - h) Anunciar os resultados das votações;

- i) Interromper os membros que se desviarem da matéria em debate;
 - j) Admitir ou rejeitar propostas, apresentados pelos membros, sem prejuízo, em caso de rejeição do direito de recurso para o plenário;
 - l) Assegurar o livre exercício dos direitos dos membros nas reuniões;
 - m) Manter a ordem e a disciplina nas sessões;
 - n) O mais que lhe fôr cometido por este regulamento ou pelo Conselho Nacional.
2. O Secretário-Geral é assistido na direcção das reuniões por um secretário de sua livre escolha.

Secção IV
(Membros do CN)

ARTº 21º
(Direitos)

Constituem direitos dos membros do Conselho Nacional, os seguintes:

- a) Contribuir com propostas e sugestões para o estabelecimento da ordem do dia do Conselho Nacional;
- b) Participar nas reuniões do Conselho Nacional;
- c) Apresentar propostas ao Conselho Nacional;
- d) Defender livremente a sua opinião no seio do Conselho Nacional, e contribuir com o seu voto para a decisão final;

- e) Eleger e ser eleito para a Comissão Política, Secretariado, Comissão Nacional de Controlo e Revisão e demais órgãos ou grupos de trabalho criados pelo Conselho Nacional;
- f) Ser consultado sempre que se tratar de sua eleição ou designação para qualquer cargo do Partido;
- g) Possuir cartão especial de identificação como membro do Conselho Nacional;
- h) Estar inscrito na organização de base do respectivo local de trabalho ou de residência;
- i) Ser informado das principais decisões da Comissão Política, do Secretariado e da Comissão Nacional de Controlo e Revisão;
- j) Ser apoiado pelo aparelho auxiliar do Partido nas suas deslocações em missão deste;
- l) Consultar as actas.
- m) O mais que fôr determinado pelos Estatutos do PAICV e por demais actos do CN.

ARTº 22º

(Membros Suplentes)

1. Os membros suplentes participam nas reuniões do Conselho Nacional sem direito a voto.
2. Os membros suplentes não têm direito a serem eleitos para Comissão Política, Secretariado e nem Presidente do CNCR.

ARTº 23º
(Deveres)

Constituem deveres especiais dos membros do Conselho Nacional:

- a) Participar nas reuniões do Conselho Nacional;
- b) Contribuir para o reforço da direcção colectiva, nomeadamente através de uma criteriosa preparação das reuniões do Conselho Nacional;
- c) Cumprir com diligência as tarefas específicas atribuídas pelo Conselho Nacional ou pela Comissão Política;
- d) Participar no quadro da competente organização, na veiculação das grandes decisões nacionais, junto das estruturas e da população;
- e) Assumir, defender e aplicar as decisões do Conselho Nacional, sem prejuízo do exercício do direito estatutário de crítica;
- f) Desempenhar os cargos e funções para que for eleito ou designado pela direcção do Partido;
- g) Manter sigilo sobre os assuntos do Partido que pela sua natureza ou classificação expressa devem ser tidos como sigilosos;
- h) Manter comportamento consentâneo com a qualidade de membro do Conselho Nacional;
- i) Não se ausentar do país sem prévio consentimento do Secretário-Geral, salvo em missão oficial do Partido ou do Estado, ou em caso de força maior;
- j) Dar conhecimento das deslocações no país ao Secretariado do CN;

- l) Combater as manifestações de regionalismo no seio do Partido;
- m) Informar ao Secretariado da sua participação em actividades políticas para que tenha sido convidado em representação do Partido;
- n) Justificar por escrito as faltas às reuniões do Conselho Nacional;
- o) O mais que fôr determinado pelos Estatutos do PAICV, é por demais actos do CN.

CAPÍTULO III

A COMISSÃO POLITICA

Secção I

(Disposições gerais)

ARTº 24º

(Definição)

- 1 - A Comissão Política é o órgão máximo do Partido entre as reuniões do Conselho Nacional.
- 2 - A Comissão Política executa as resoluções do Congresso e do Conselho Nacional e decide da política do Partido entre as reuniões do Conselho Nacional na base das resoluções daqueles órgãos.

ARTº 25º

(Composição)

A Comissão Política é composta pelo Secretário-Geral e pelo Secretário-Geral Adjunto do Partido e por um número, previamente fixado de membros eleitos pelo Conselho Nacional, mediante proposta do Secretário-Geral.

ARTº 26º

(Competência)

A Comissão Política tem as seguintes competências:

- a) Executar as resoluções do Congresso e do CN;
- b) Decidir da política do Partido no intervalo das reuniões do

CN e com base nas resoluções deste e do Congresso;

- c) Preparar e convocar as reuniões do Conselho Nacional;
- d) Submeter ao CN a proposta de convocação e o ante-projecto da ordem do dia dos Congressos, bem como os projectos de documentos que lhes serão submetidos;
- e) Concretizar e detalhar o plano nacional de trabalho do Partido; ✓
- f) Emitir directivas para o trabalho das estruturas intermédias e de base; ✓
- g) Aprovar os ante-projectos do orçamento geral e das contas do Partido para apresentação ao CN; ✓
- h) Aprovar os projectos de relatórios de actividades do Secretariado, da Comissão Nacional de Controlo e Revisão e submetê-los ao CN;
- i) Aprovar o seu plano de trabalho;
- j) Dirigir a actividade do Secretariado do Conselho Nacional;
- k) Aprovar o plano de trabalho do Secretariado do Conselho Nacional;
- l) Aprovar o regulamento dos departamentos do aparelho auxiliar;
- m) Orientar e controlar os órgãos nacionais de comunicação social do Partido;
- n) Controlar a actividade da Comissão Nacional de Controlo e Revisão;
- o) Acompanhar a acção das organizações de massas, garantindo sempre a sua autonomia e independência;

- p) Estimular a participação das organizações de massas e sociais no processo de concepção, decisão e execução de acções de desenvolvimento económico e social;
- q) Contribuir para o reforço da complementaridade das organizações de massas e sociais e a intensificação das suas inter-relações;
- r) Contribuir para a promoção da transferência de atribuições do Estado para as organizações de massas e sociais nos termos da Constituição da República;
- s) Velar pelo diálogo permanente entre as estruturas do Partido e as diversas organizações sociais;
- t) Velar pela efectiva integração das organizações de massas no movimento social de participação com vista à edificação de um poder local autêntico;
- u) Aprovar as estruturas dos organismos políticos nas forças de defesa e segurança;
- v) Transmitir aos dirigentes e militantes do Partido com funções de direcção no Estado, nomeadamente na ANP e no Governo, orientações para a aplicação da linha política, económica, social, cultural e de defesa e segurança, definida pelo Partido;
- w) Orientar a aplicação da política de quadros do Partido;
- x) Orientar e controlar a actividade nacional nos domínios da política externa, cooperação, defesa e segurança e do desenvolvimento económico-social;
- z) Velar pela boa e eficiente comunicação entre os órgãos e serviços do Estado e as estruturas do Partido.

ARTº 27º
(Decisões)

No intervalo das reuniões do CN, as decisões da Comissão Política são válidas e obrigatórias para todo o Partido.

ARTº 28º
(Prestação de contas)

A Comissão Política responde perante o CN, devendo apresentar numa das reuniões ordinárias daquele órgão, um relatório de actividades.

Secção II
(Organização e Funcionamento)

ARTº 29º
(Reuniões Ordinárias)

A Comissão Política reúne-se ordinariamente uma vez por quinzena.

ARTº 30º
(Reuniões Extraordinárias)

A Comissão Política reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Secretário-Geral por iniciativa própria ou a solicitação expressa de um terço dos seus membros.

ARTº 31º

(Ordem do dia das reuniões da CP)

O Projecto da ordem do dia das reuniões ordinárias é estabelecido pelo Secretário-Geral do Partido nos termos deste regulamento.

ARTº 32º

(Matéria da ordem do dia)

O projecto da ordem do dia poderá incluir, designadamente as seguintes matérias:

- a) Apreciação da acta da reunião anterior
- b) Execução das resoluções do Congresso e do Conselho Nacional
- c) Controlo da execução das suas decisões
- d) Apreciação das matérias constantes do seu plano de trabalho
- e) Apreciação das matérias apresentadas pelos membros da Comissão Política, com o pedido de inclusão no projecto de ordem do dia.
- f) Um ponto de diversos

ARTº 33º

(Participação nas reuniões)

1. As reuniões da CP restringem-se aos seus membros.
2. Poderão ser convocados ou convidados, conforme o caso, às reuniões da Comissão Política responsáveis do Partido, das organizações de massas e do Estado, sempre que a sua participação se justifique em razão da matéria em discussão.
3. As entidades referidas no número anterior assistem à reunião apenas durante a discussão da matéria para que foi solicitada a

sua presença.

ARTº 34º
(Quorum)

A Comissão Política só poderá funcionar válidamente, estando presente a maioria dos seus membros.

ARTº 35º
(Presidência)

A Comissão Política é presidida pelo Secretário-Geral do Partido e, em caso de ausência ou impedimento pelo Secretário-Geral Adjunto.

ARTº 36º
(Tomada de Decisões)

1. As decisões da CP são tomadas por consenso e na falta deste por maioria de votos dos membros presentes.
2. Em caso de empate o Secretário-Geral tem voto de qualidade.
3. Em matéria que não requer discussão aprofundada em reunião, a Comissão Política pode utilizar para tomada de decisão, o método de consulta individual.

ARTº 37º
(Actas)

1. Das reuniões da Comissão Política são lavradas actas de que constará o relato fiel do ocorrido nas sessões.

2. Aplica-se em relação às actas da Comissão Política, o disposto no artº 16º deste regulamento, com as necessárias adaptações.
3. Das reuniões da Comissão Política é elaborada uma relação das decisões que será remetida aos seus membros.

CAPITULO IV

O SECRETARIO-GERAL

ARTº 38º

(Definição)

O Secretário-Geral é o órgão singular do Partido que vela pelo cumprimento das decisões do Congresso, do Conselho Nacional e da Comissão Política.

ARTº 39º

(Competência)

1 - Compete ao Secretário-Geral em especial:

- a) Representar o PAICV nos planos nacional e internacional;
- b) Promover ao mais alto nível a comunicação entre o Partido e os órgãos superiores do poder de Estado;
- c) Promover a comunicação entre o Partido e as organizações de massas e sociais;
- d) Controlar a aplicação da linha do Partido nas diversas esferas de actividade, nomeadamente política, económica, social e cultural e de defesa e segurança;
- e) Decidir sobre as questões urgentes no intervalo das reuniões da Comissão Política e sobre todos os assuntos que pela sua natureza não tenham de aguardar decisão desse órgão;
- f) Promover a preparação das reuniões da Comissão Política, do Conselho Nacional e do Secretariado;
- g) Convocar as reuniões da Comissão Política e do Secretariado;
- h) Estabelecer a ordem do dia das reuniões que convocar por competência própria.;
- i) Presidir às reuniões do Conselho Nacional, da Comissão Política e do Secretariado.;

- j) Coordenar a realização das tarefas distribuídas aos membros da Comissão Política;
- l) Orientar e coordenar a actividade dos membros do Secretariado;
- m) Coordenar a acção das Comissões e grupos de trabalho criados pelo Conselho Nacional;
- n) Acompanhar a acção da Comissão Nacional de Controlo e Revisão;
- o) Dirigir a Comissão de Defesa e Segurança do Partido;
- p) Decidir da constituição de delegações partidárias do Conselho Nacional para missões no país e no estrangeiro;
- q) Decidir do acolhimento de delegações de alto nível no país;
- r) Velar pela aplicação das decisões do Partido em matéria de política externa;
- s) Orientar a política externa do Partido;
- t) O mais que fôr determinado pelos Estatutos e regulamentos do PAICV pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política ou pelo Secretariado.

2 - O Secretário-Geral poderá delegar no Secretário-Geral Adjunto algumas das competências previstas no número anterior.

ARTº 40º

(Prestação de Contas)

O Secretário-Geral responde perante a Comissão Política e o Conselho Nacional.

ARTº 41º

(Secretário-Geral Adjunto)

1. O Secretário-Geral do Partido é coadjuvado pelo Secretário-Geral Adjunto que o substitui nas suas ausências e impedimentos.
2. O Secretário-Geral Adjunto exerce as funções que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral.

CAPITULO V**SECRETARIADO DO CN**Secção I
(Disposições Gerais)**ARTº 42º**
(Definição)

1. O Secretariado é o órgão que sob a direcção da Comissão Política apoia esta no exercício das suas funções, nomeadamente na direcção da actividade quotidiana do Partido, na definição da política de quadros e no controlo da actividade estatal e das organizações de massas;
2. O Secretariado organiza a execução das resoluções do Congresso, do Conselho Nacional e da Comissão Política, dirige o aparelho auxiliar do Conselho Nacional e assegura particularmente a ligação dos órgãos nacionais com os Sectores.

ARTº 43º
(Composição)

1. O Secretariado do CN é composto pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e por um número, previamente fixado de Secretários do Conselho Nacional, eleitos pelo CN sob proposta da Comissão Política.
2. Assiste às reuniões do Secretariado do CN o Presidente da Comissão Nacional de Controlo e Revisão.

ARTº 44
(Competência)

Compete ao Secretariado especialmente:

- a) Assegurar a preparação das reuniões da Comissão Política, do Conselho Nacional;
- b) Promover a centralização, o tratamento e circulação de informações e documentos sobre a actividade do Estado, nomeadamente, política, legislativa, económica, social, cultural, de defesa e segurança;
- c) Promover a centralização, o tratamento e a circulação de informações e documentos sobre as organizações de massas e sociais e sobre a participação das populações na vida nacional;
- d) Elaborar e promover a elaboração de projectos de directivas a serem submetidas à Comissão Política ou ao Conselho Nacional;
- e) Promover a realização de estudos sobre a organização e funcionamento do poder político e submeter à Comissão Política e ao CN propostas para o seu aperfeiçoamento;
- f) Promover a elaboração do ante-projecto de plano nacional de trabalho do CN;
- g) Desenvolver estudos, preparar e apresentar planos e projectos específicos para a execução das resoluções dos órgãos superiores;
- h) Aprovar o seu plano anual de trabalho bem como os dos departamentos;
- i) Efectuar periodicamente o balanço de realização das resoluções e demais decisões do Congresso, do CN e da Comissão Política pelos elementos do sistema político;

- j) Apreciar e apoiar a acção das comissões;
- l) Promover a elaboração do Orçamento Geral e das contas do Partido;
- m) Assegurar a gestão do pessoal do Partido;
- n) Fazer propostas em matéria de orientação e colocação dos quadros dirigentes à Comissão Política e ao Conselho Nacional;
- o) Propôr medidas fundamentais de política em matéria de formação e superação dos militantes à Comissão Política e ao Conselho Nacional;
- p) Aplicar a política de quadros do Partido;
- q) Assegurar, através dos Secretários do Conselho Nacional, a orientação geral dos organismos autónomos do Partido;
- r) Elaborar os projectos de regulamento e dar instruções especiais para o trabalho político do Partido nas forças de defesa e segurança;
- s) emitir directivas para a formação cívica e patriótica das populações, em particular dos jovens, nas escolas e centros de formação no país;
- t) Aprovar os programas básicos de estudos para as instituições de formação do Partido;
- u) Aprovar a realização de seminários nacionais para dirigentes das estruturas intermédias;
- v) Receber e dar tratamento, às queixas, denúncias, sugestões e propostas dos cidadãos;
- x) Velar pela adequada ligação dos dirigentes com as bases do

Partido e os diferentes estratos da população;

- z) Promover encontros nacionais sobre questões de interesse para a concepção ou aplicação de decisões do Partido.
- w) Orientar e acompanhar a acção do Partido nas estruturas intermédias e de base.

ARTº 45º

Secretários do Conselho Nacional
(Competência)

1. No quadro das suas actividades, os Secretários do Conselho Nacional, além das tarefas que lhes forem especialmente cometidas pelo Secretariado, têm as seguintes competências:
 - a) orientar, coordenar e supervisionar as actividades de um ou vários departamentos;
 - b) propôr ao Secretariado assuntos que devem ser discutidos nas suas reuniões e nas da Comissão Política;
 - c) corresponder-se directamente com os dirigentes do Estado e organizações de massas e sociais;
 - d) propôr ao Secretariado a nomeação e exoneração dos Directores de departamento nos termos do Artº 79º;
 - e) nomear e exonerar o pessoal do departamento;
2. No exercício das sua funções, os Secretários do Conselho Nacional são iguais em direitos e deveres, devendo estabelecer entre si relações de coordenação para a execução de tarefas comuns.
3. Os Secretários do CN podem dirigir-se aos organismos intermédios do Partido e aos seus dirigentes para dar orientações ou transmitir directivas do Secretariado ou do Secretário Geral;

ARTº 46º

(Prestação de Contas)

O Secretariado responde perante a Comissão Política e o Conselho Nacional, devendo apresentar a estes órgãos um relatório anual de actividades.

Secção II

(Organização e Funcionamento)

ARTº 47º

(Reuniões Ordinárias)

1. O Secretariado do CN reúne-se ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que necessário.
2. A convocação das reuniões do Secretariado do CN é da competência do Secretário-Geral.

ARTº 48º

(Ordem do Dia das Reuniões)

O projecto da ordem do dia das reuniões é estabelecido pelo Secretário-Geral do Partido nos termos deste regulamento.

ARTº 49º

(Matéria da Ordem do Dia)

À matéria da ordem do dia aplica-se com as necessárias alterações o disposto no artº 32º deste regulamento.

ARTº 50º

(Publicidade das Reuniões)

1. As reuniões do Secretariado restringem-se aos seus membros.

2. Poderão ser convocados às reuniões do Secretariado ou convidados, conforme o caso, responsáveis dos departamentos do CN, das organizações de massas e do Estado sempre que a participação se justifique em razão da matéria em discussão.

ARTº 51º

(Quorum)

O Secretariado do CN só poderá funcionar válidamente estando presente a maioria dos seus membros.

ARTº 52º

(Presidência)

O Secretariado do CN é presidido pelo Secretário-Geral do Partido e em caso de ausência, ou impedimento pelo Secretário-Geral Adjunto.

ARTº 53º

(Tomada de Decisão)

Às deliberações do Secretariado do CN aplica-se o disposto no Artº 36º deste regulamento com as necessárias adaptações.

ARTº 54º

(Actas)

1. Das reuniões do Secretariado são lavradas actas de que constará o relato fiel do ocorrido nas sessões.
2. Às actas do Secretariado aplica-se o disposto no artigo 16º com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VI

A COMISSÃO NACIONAL DE CONTROLO E REVISÃO

A CNCR dispõe de regulamento próprio aprovado pelo CN.

ARTº 55º (Definição)

A Comissão Nacional de Controlo e Revisão é o órgão especializado em controlo e revisão do Partido que funciona junto da Comissão Política e tem as atribuições previstas nos Estatutos.

ARTº 56º (Constituição e Composição)

1. A Comissão Nacional de Controlo e Revisão é eleita pelo Conselho Nacional
2. Integram a Comissão Nacional de Controlo e Revisão, um Presidente eleito entre os membros do Conselho Nacional e demais membros em número previamente fixado pelo Conselho Nacional, podendo ser ou não membros deste.

ARTº 57º (Prestação de Contas)

A Comissão Nacional de Controlo e Revisão responde perante o Conselho Nacional e a Comissão Política, aos quais deve apresentar relatórios da sua actividade.

ARTº 58º
(Coordenação)

A Comissão Nacional de Controlo e Revisão coordena a sua actividade com a do Secretariado e departamentos respectivos, particularmente com o departamento incumbido da organização.

ARTº 59º
(Regulamentação)

A Comissão Nacional de Controlo e Revisão dispõe de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Nacional.

CAPITULO VII

AS COMISSÕES

ARTº 60º

(Constituição)

1. O Conselho Nacional cria comissões permanentes em razão da matéria, que contribuem para a preparação das questões a submeter à apreciação do plenário e que apoiam os órgãos superiores de direcção no exercício das suas funções.
2. Integra as comissões permanentes um número de membros previamente fixado pelo Conselho Nacional, podendo ser ou não membros deste.
3. O Conselho Nacional poderá decidir a criação de comissões eventuais.

ARTº 61º

(Composição)

1. As comissões permanentes são integradas por um Presidente, um Vice-Presidente e mais três membros no mínimo, todos designados pelo CN.
2. O Presidente e o Vice-Presidente são obrigatoriamente membros do CN.

ARTº 62º

(Coordenação)

1. As comissões funcionam sob a orientação da Comissão Política e do Secretário-Geral.

2. As Comissões coordenam a sua acção com o Secretariado e os departamentos.

ARTº 63º

(Competência das comissões permanentes)

Compete às comissões permanentes :

- a) Contribuir para o aprofundamento das questões fundamentais da vida partidária e outras de carácter nacional, estudando matérias da sua especialidade e fazendo propostas aos órgãos de direcção;
- b) Contribuir para a elaboração, execução e controlo dos planos de trabalho dos órgãos de direcção nacional mediante propostas, sugestões e críticas;
- c) Dar parecer sobre os actos normativos do Partido e as bases de actuação legislativa submetidas ao Conselho Nacional e à Comissão Política;
- d) Dar parecer sobre propostas de matérias a serem analisadas pelos órgãos nacionais.

ARTº 64º

(Competência dos Presidentes)

1. Compete aos Presidentes das comissões

- a) Convocar e presidir às reuniões da comissão;
- b) Elaborar o programa de trabalho;
- c) Distribuir as tarefas pelos seus membros;
- d) Informar à Comissão Política e ao Secretário-Geral do desenrolar dos trabalhos.

2. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente assumirá o Vice-Presidente a direcção dos trabalhos.

ARTº 65º

(Reuniões das comissões)

As comissões reunir-se-ão de acordo com o seu programa de trabalho e por convocação do seu Presidente.

ARTº 66º

(Quorum)

As comissões só podem deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

ARTº 67º

(Tomada de decisão)

As deliberações das comissões são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTº 68º

(Participação nas reuniões das comissões)

1. Poderão ser convidados a participar nos trabalhos das comissões a título de colaboradores e sem direito a voto militantes destacados do Partido e cidadãos de reconhecido mérito.
2. Os militantes e cidadãos referidos no número anterior serão convidados pelo Presidente da comissão, mediante prévia autorização da Comissão Política.

CAPITULO VIII

DOS DEPARTAMENTOS

ARTº 69º (Definição)

Os Departamentos do Conselho Nacional constituem o aparelho técnico-administrativo e de assessoria do Conselho Nacional e da Comissão Política que funciona sob a direcção do Secretariado.

ARTº 70º (Atribuições)

Os Departamentos têm em geral as atribuições definidas no seu regulamento específico e designadamente as seguintes:

- a) Apoiar o Conselho Nacional, a Comissão Política e o Secretariado do CN, na elaboração e aplicação da linha política do Partido.
- b) Propor ao Secretariado directivas na área da sua acção, destinadas ao aparelho do Partido, e em relação aos organismos do Estado e as Organizações de Massas.
- c) Estudar, propor e assegurar a execução das decisões dos órgãos nacionais de direcção.
- d) Apoiar a Comissão Política e o Secretariado na concretização das resoluções do Congresso, das decisões do CN e da própria Comissão Política.
- e) Apoiar o Secretariado do CN na preparação das reuniões da Comissão Política, do Conselho Nacional e na resolução das tarefas que lhe forem incumbidas em relação ao Congresso.
- f) Fazer propostas ao Secretariado em matéria de orientação e colocação de quadros .
- g) Controlar a execução das decisões dos órgãos superiores do Partido, informando ao Secretariado do CN das medidas

tomadas.

- h) Formular e submeter ao Secretariado propostas em matéria de formação e superação dos militantes.
- i) Organizar em colaboração com as instituições de formação competentes, seminários para a formação e superação de quadros das estruturas intermédias.
- l) Emitir pareceres sobre estudos, bases da actuação legislativa e relatórios submetidos à Comissão Política e ao Secretariado.
- m) Apoiar os comités, os secretariados executivos e os departamentos similares a nível de sectores na elaboração e concretização dos seus programas de trabalho.
- n) Apoiar os departamentos similares das organizações de massas na concretização dos seus programas de trabalho.
- o) Elaborar os respectivos planos e programas anuais de trabalho e submetê-los ao Secretariado para aprovação.
- p) Realizar estudos e formular propostas de medidas de política na sua área de acção.
- q) Centralizar e dar tratamento às informações e documentos sobre a sua área de acção.
- r) Estudar, preparar e apresentar planos e projectos específicos da sua área de acção para a execução das decisões dos órgãos superiores.
- s) Contribuir para a preparação de planos nacionais de trabalho do CN.
- t) Elaborar o respectivo orçamento.
- u) Executar o expediente relativo ao provimento, transferência, promoção e exoneração do respectivo pessoal sem prejuízo da competência de órgãos superiores.
- v) Dirigir o respectivo pessoal.
- x) Colaborar com outros departamentos nas matérias de interesse comum.

ARTº 71º
(Criação)

Os departamentos do CN são criados por resolução do Conselho Nacional sob proposta da Comissão Política, ouvido o

Secretariado.

Secção II
(Organização e Funcionamento)

ARTº 72º

1. Os departamentos do CN organizam-se em secções.
2. Os departamentos do CN são orientados superiormente por Secretários do CN e dirigidos por Directores de departamento.

ARTº 73º

(Competência dos Directores)

Compete aos directores especialmente:

- a) Dirigir o departamento sob a orientação do Secretário;
- b) Elaborar o plano do departamento;
- c) Preparar o programa de trabalho do departamento;
- d) Elaborar e apresentar a proposta do orçamento do departamento;
- e) Garantir a divisão racional do trabalho dos seus subordinados;
- f) Orientar e controlar o trabalho das secções;
- g) Submeter ao Secretariado através do Secretário propostas de linhas de orientação relativas as matérias no âmbito das atribuições do departamento;
- h) Assinar a correspondência do departamento;
- i) Expedir as ordens e instruções necessárias ao cumprimento das decisões superiores;
- j) Garantir a execução do programa de trabalho do departamento;
- l) Gerir os recursos humanos afectos ao departamento;
- m) Dirigir e exercer o poder disciplinar sobre o pessoal afecto aos respectivos departamentos nos termos estabelecidos.